DECRETO Nº 13.031, DE 09/05/2023

Altera o decreto n°11443/2019 Regulamenta a colocação e manutenção de artefatos publicitários na Zona de Proteção Patrimonial (ZPP), centro histórico de Ponte Nova, sua respectiva área de entorno, bem como edificações oficialmente protegidas pelo Patrimônio Cultural local e dá outras providências.

Eu, Wagner Mol Guimarães, Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso das atribuições legais e constitucionais, de conformidade com o art. 129, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município; com o art. 1º da Lei 1.592/1990; com o art. 94, da Lei Municipal Nº 3.445/2010; com o Decreto Municipal Nº 10.408/2016 e em integração e complementação ao Decreto 2.147/1992 e à Lei Complementar Municipal Nº 3.027/2007, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Acrescenta ao Art. 7°:

h) As placas paralelas poderão ser encaixadas sobre os vãos das portas faceando a parte inferior das vergas ou acima das vergas;

Parâmetros para Placas Perpendiculares à Fachada:

As placas perpendiculares terão área máxima de 1,5m ou 0,50m² e o espaçamento entre a placa e o alinhamento das fachadas de 0,10m;

Deverão ser fixadas na parede, desde que respeitem uma altura livre mínima de 2,50m, medida do passeio à face inferior da placa perpendicular;

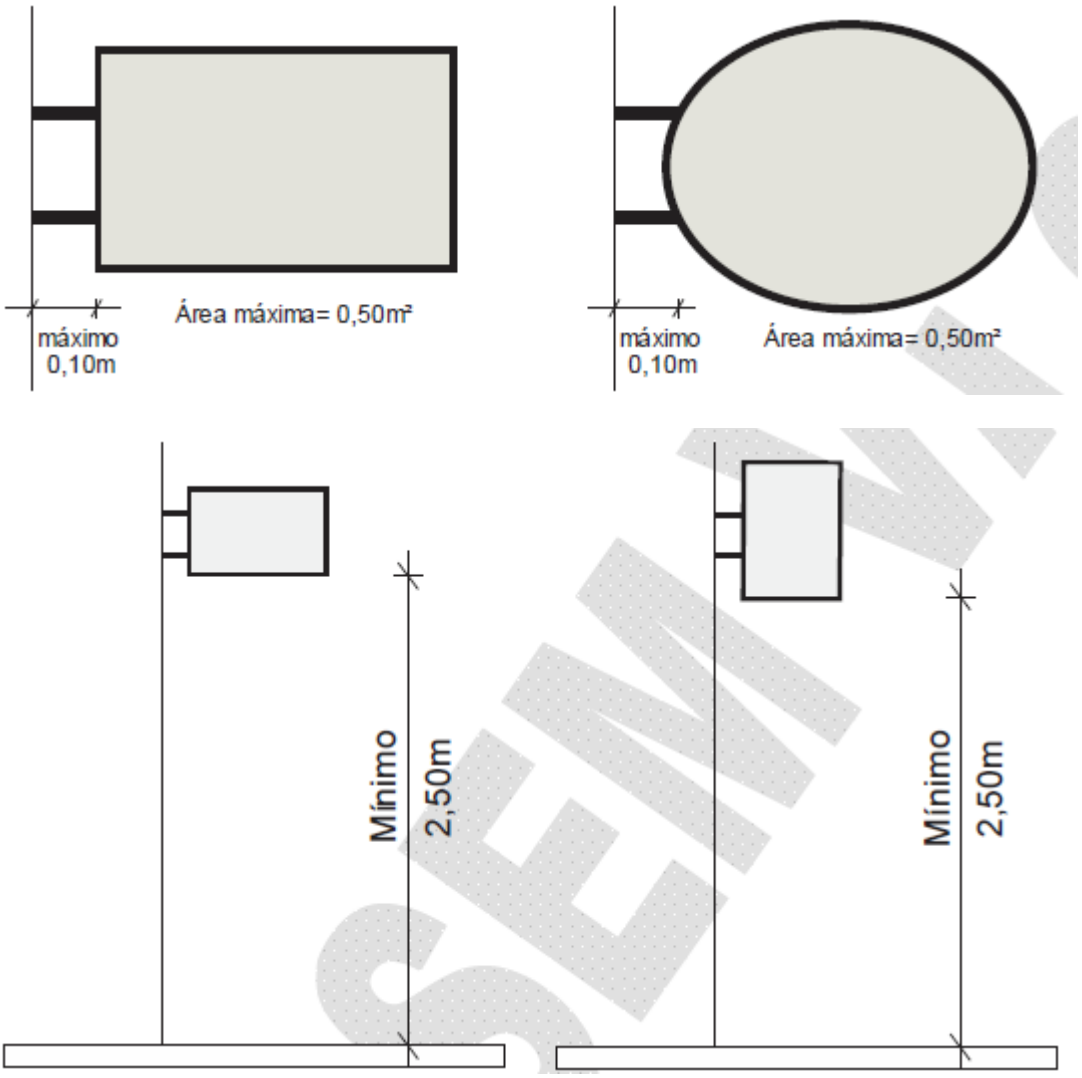

Vista lateral com altura mínima para as placas perpendiculares

A espessura da placa perpendicular não poderá ultrapassar 0,15m;

A placa perpendicular deverá obedecer à distância mínima de 0,50m em relação ao meio-fio da calçada;

O suporte da placa poderá ter até 70cm de cumprimento

A placa poderá ter 60cm de cumprimento, 40cm de altura, e 2cm de espessura.

Ponte Nova, 09 de maio de 2023.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Governo

Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretária Municipal de Cultura e Turismo